

SENAPRO		MINISTÉRIO DO TRABALHO
	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
	46207.000780/2003-23	

Ofício OCEES 025/2003

Vitória-ES 21 de fevereiro de 2003

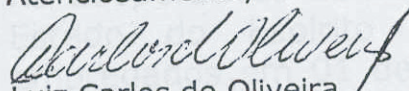
Ao Ilmo. Chefe da Seção de Relações de Trabalho da DRT/ES
Dr. Leonardo José Decuzzi

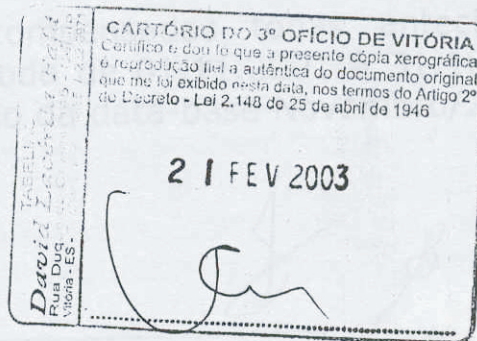
ASS: Primeiro Termo Aditivo à CCT-2001/2002 firmada entre a OCEES-Organização e Sindicato das Cooperativas do Estado do Espírito Santo, a FINDES-Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo e o Sindlatícios-ES, CCT esta, registrada neste DRT/ES sob o nr. 122/2002 em 24.05.02.

Em anexo, encaminhamos vias do Termo Aditivo à CCT em epígrafe, para a devida homologação desta DTR-ES.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Luiz Carlos de Oliveira
Superintendente-OCEES



Cláusula Primeira- Reajuste Salarial

Parágrafo Único- Serão compensadas todas antecipações salariais concedidas no período de 01.11.2001 à 31.10.2002, inclusive antecipações à título da data-base Novembro/2002.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE VITÓRIA
 Certifico e dou-lê que a presente cópia xerográfica
 é reprodução fiel a autêntica do documento original
 que me foi exibido nesta data, nos termos do Artigo 2º
 do Decreto - Lei 2.148 de 25 de abril do 1946

21 FEV 2003

[Handwritten signature]

.....

Cláusula Segunda- Piso Salarial

A partir de 01 de novembro de 2002, o Piso de Experiência passará a ser de R\$ 233,27 (duzentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o Piso Contratual no valor de R\$ 258,23 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos).

Cláusula Terceira- Abono

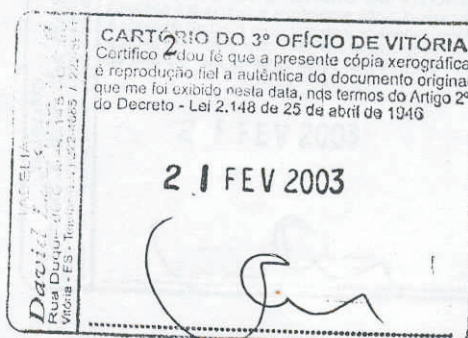
A partir de 01.11.2002 os empregados passarão a ter direito a 01 (um) dia de abono anual , podendo ser pago em espécie.

Cláusula Quarta- Horas Extras

A partir do mês de Março/2003 o Sindilaticínios/ES se compromete a introduzir formalmente nas relações de trabalho o sistema de compensação de horas extras, a título de Banco de Horas, em razão da racionalidade das atividades econômicas, devendo o citado Acordo ser pactuado diretamente e individualmente entre o Sindicato e as Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios.

Cláusula Quinta- Contribuição/Reforço Assistencial dos Empregados

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios se obrigam a descontar mensalmente o percentual de 1% (um por cento) da remuneração dos empregados, inclusive 13º.salário e abonos, a título de Reforço Assistencial, permitindo-se a oposição expressa, formal e individual do empregado até 10(dez) dias seguintes após a assinatura do



Presente Termo Aditivo à CCT 2001/2002, cujo recolhimento deverá ser depositado na conta-corrente do Sindicato na Agência 0171 da CEF em Cachoeiro de Itapemirim-ES, cta. nr. 0003000956-9, repassando-se impreterivelmente, o valor total descontado, no máximo até o 5º.(quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com a indispensável relação dos empregados que sofreram o desconto, acompanhado da remuneração individual de cada um. Ressalva-se que os descontos objeto desta Cláusula retroagirão ao mês de Novembro/2002.

Cláusula Sexta- Vigência

Fica mantida a data-base de 01 de novembro, bem como todas as demais cláusulas contidas na CCT 2001/2002, que vigorará até 31 de outubro de 2003.

Vitória/Cachoeiro de Itapemirim-ES 19 de dezembro de 2002.

Geronimo Barreto
Sindilaticínios/ES-Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de
Laticínios e Produtos Derivados do Frio, Conservas
Alimentícias, da Pesca, Alimentar de Congelados,
Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no
Estado do Espírito Santo
Geronimo Barreto
Presidente

